



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
OL
DILECIS
JG

Junto
com o
novo

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 82/2025
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Vereador Felipe Tchê
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Dispõe sobre a prioridade de atendimento aos advogados no exercício da função em repartições públicas, cartórios e instituições financeiras no Município de Rio Branco – Acre.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	



Câmara Municipal
De Rio Branco - Acre

FelipeTchê
VEREADOR



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 82 /2025

“Dispõe sobre a prioridade de atendimento aos advogados no exercício da função em repartições públicas, cartórios e instituições financeiras no Município de Rio Branco – Acre”.

O PREFEITO DE RIO BRANCO, ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, cartórios, instituições financeiras públicas e privadas, bem como estabelecimentos similares localizados no Município de Rio Branco – Acre, ficam obrigadas a assegurar atendimento prioritário aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, quando estiverem no exercício da função e atuando em nome de clientes, independentemente da apresentação de procuração, ressalvados os casos que tramitem em segredo de justiça.

Art. 2º Para o exercício da prioridade prevista nesta Lei, o advogado deverá identificar-se sempre que solicitado, mediante apresentação da carteira funcional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 3º O atendimento prioritário de que trata esta Lei equipara-se àquele concedido às pessoas idosas, com deficiência, gestantes, lactantes e demais beneficiários de atendimento preferencial, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa diária, conforme regulamentação específica, observando-se o devido processo administrativo e os princípios do contraditório e da ampla defesa.



**Câmara Municipal
De Rio Branco - Acre**

Felipe Tchê
VEREADOR



Art. 5º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, para adequar seus procedimentos internos às disposições ora estabelecidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, Acre, 12 de junho de 2025.


Felipe Tchê
Vereador – PP

Felipe Tchê
VEREADOR



Câmara Municipal
De Rio Branco - Acre

FelipeTchê
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres pares,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir prioridade de atendimento aos advogados no exercício da função, quando atuarem em nome de seus clientes, em repartições públicas, cartórios, instituições financeiras e estabelecimentos similares situados no Município de Rio Branco – Acre.

A proposta reconhece o papel institucional e constitucional da advocacia como função essencial à administração da justiça.

Art. 133 da Constituição Federal:

“O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

Além disso, o Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994), em seu art. 7º, estabelece que é direito do advogado:

“VI – ingressar livremente: (...) c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição pública, mesmo fora do horário de expediente e independentemente de prévio agendamento;”

“XIII – ter prioridade na tramitação dos processos judiciais e administrativos em que atue, observadas as limitações legais.”

A prioridade de atendimento proposta aqui não representa privilégio pessoal, mas sim um instrumento para garantir maior celeridade, eficiência e efetividade na atuação profissional do advogado, sobretudo nas situações em que ele está representando interesses de terceiros — cidadãos, empresas ou instituições — que dependem do bom andamento de processos administrativos, extrajudiciais ou bancários.

A medida está em consonância com o interesse público, pois visa dar mais agilidade à resolução de questões jurídicas, administrativas e cartorárias, muitas vezes urgentes, e que impactam diretamente a vida dos cidadãos.

Exemplos Legislativos:

Leis semelhantes já foram aprovadas em diversos municípios e estados brasileiros:

- **Lei nº 1.034/2025 – Cruzeiro do Sul/AC:** Estabelece a prioridade de atendimento a advogados em exercício da função em repartições públicas e instituições financeiras.
- **Lei Estadual nº 12.211/2010 – São Paulo:** Garante prioridade de atendimento ao advogado no exercício profissional em repartições públicas estaduais.
- **Lei nº 5.087/2012 – Campo Grande/MS:** Concede prioridade a advogados em atendimento nas instituições públicas e concessionárias de serviços públicos.

Jurisprudência:

A constitucionalidade de leis municipais que garantem prioridade a categorias profissionais, desde que no exercício da função, já foi reconhecida pelos tribunais:

- **TJSP – ADI nº 2002025-34.2022.8.26.0000:**

“Não há vício de iniciativa em projeto de lei de autoria parlamentar que disponha sobre o atendimento prioritário em órgãos públicos e instituições financeiras a determinadas categorias profissionais, desde que não interfira na organização interna da Administração Pública.”



Câmara Municipal
De Rio Branco - Acre

Felipe Tchê
VEREADOR



- STF – RE 581.488/MG (Tema 146):

“A iniciativa de leis que disponham sobre o atendimento ao público e sua forma pode ser parlamentar, desde que não trate de organização administrativa interna.”

Conclusão:

Diante do exposto, este Projeto de Lei é juridicamente viável, socialmente necessário e está alinhado aos princípios constitucionais da celeridade e da efetividade da justiça. Trata-se de uma medida simples, mas de grande impacto no cotidiano forense e administrativo do Município, beneficiando não apenas os advogados, mas principalmente os cidadãos que deles dependem.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.


Felipe Tchê
Vereador – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 82/2025

AUTOR: Vereador Felipe Tchê

ASSUNTO: "Dispõe sobre a prioridade de atendimento aos advogados no exercício da função em repartições públicas, cartórios e instituições financeiras no Município de Rio Branco – Acre".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 24 de junho de 2025.


Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo
Portaria nº 19/2025